



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO DEMACRO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE GUARULHOS
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO SOBRE O MEIO AMBIENTE-DICMA
PRODUTOS CONTROLADOS GUARULHOS
Rua Itaverava, 48 – 6º andar – Guarulhos/SP – Cep 07111-040

N.º 115

CERTIFICADO DE VISTORIA

Pelo presente **CERTIFICADO** declara-se, para os devidos efeitos que, nos moldes previstos no Decreto Estadual n.º 6.911, de 19 de janeiro de 1.935 e Decreto Federal n.º 3.665, de 20 de novembro de 2.000, foi vistoriado e aprovado para os fins a que se destina, o depósito de **PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS**, localizado na **RUA DA LAGOA, 431**, no bairro **CUMBICA**, no município de **GUARULHOS**, Estado de São Paulo, pertencente à empresa **USIQUIMICA DO BRASIL LTDA**, que pagou os emolumentos estipulados por Lei, fixando-se sua capacidade nos seguintes limites máximos:

ACIDO CLORIDRICO*	250.000 KG		
ACIDO ACETICO*	100.000 KG		
ACIDO FLUORIDRICO	1.000.000 KG		
ACIDO FOSFORICO*	60.000 KG		
ACIDO NITRICO*	300.000 KG		
ACIDO SULFURICO*	150.000 KG		
AMONIA ANIDRA*	100.000 KG		
AMONIA (HID. DE AMONIO)*	300.000 KG		
BARRILHA LEVE (CARB. DE SODIO)*	200.000 KG		
BICARBONATO DE SODIO*	50.000 KG		
BUTIL GLICOL	50.000 KG		
CICLOHEXANO*	200.000 KG		
DIETANOLAMINA	60.000 KG		
HIDROXIDO DE SODIO (ESCAMAS)*	200.000 KG		
HIDROXIDO DE SODIO*	200.000 KG		
HIPOCLORITO DE SODIO*	200.000 KG		
PERMANGANATO DE POTASSIO*	03 KG		
TRITANOLAMINA	60.000 KG		
SULFATO DE SODIO*	200.000 KG		
NADA MAIS.			

* = SUAS SOLUÇÕES E MISTURAS,
VÁLIDO PARA O TRIÊNIO: 2.023/2.024/2.025
Decreto Estadual n.º 1942, de 19 de novembro de 1.982.

Guarulhos, 30 de maio de 2023.

ANDRÉA C. S. SILVA
RG: 26.891.751/SSP/SP



JEAN CERRI CASSO
DELEGADO DE POLÍCIA

OBSERVAÇÕES: O presente Certificado é válido exclusivamente para o local vistoriado e seu portador obriga-se a:

- observar rigorosamente os dispositivos legais supramencionados;
- comunicar à DPC quando houver modificações de razão social, local vistoriado ou qualquer outro evento de relevância;
- produtos fiscalizados pelo Comando do Exército, quando eventualmente necessitados em quantidade não superior a 02 (dois) quilogramas, deverão ter a PERMISSÃO ESPECIAL, nos termos do parágrafo único do art. 101 do Decreto Federal n.º 3.665, de 20 de novembro de 2.000;
- produtos fiscalizados pelo Ministério da Justiça (DPF), atentar para o disposto na Portaria DPF 1274/03 e Lei Federal n.º 10.357/01

IMPORTANTE:

- Esta licença refere-se tão-somente aos produtos de categoria de controle 6 (Secretaria de Segurança Pública)
- Produtos fiscalizados pelo Comando do Exército (categoria de controle de 1 a 5) necessitam, também, do CR (ou TR) expedido pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2.ª Região Militar - SFPC/2
- Produtos fiscalizados pelo Ministério da Justiça (categoria de controle 7) necessitam, também, da Licença de Funcionamento, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - Divisão de Repressão a Entorpecentes - DRE